



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 003/2018artur

DATA : 2018/01/16	
NIPG : 242/18	DE : Assistente Técnico
REGISTO (DOC.) : 349	PARA : Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 006.	ASSUNTO : FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉL
PROCESSO : -----	

### DESPACHO :

cabimentar

18-01-2018 samaral

Proceda-se conforme proposta do Drº José Torres.

Eduardo Tavares em 17-02-2018

### PARECER :

À consideração superior.

MªJose Amaro em 17-01-2018

Concordo com o proposto pela Chefe da DAF. iniciar procedimento.

Eduardo Tavares em 21-03-2018

### SEGUIMENTO:

Carla Victor - Costa

22-01-2018 MªJose Costa  
cabimento 129

Concordo com o proposto pelo aprovisionamento na paginas 3.

Deve efetuada a nomeação do Gestor de Contrato ao abrigo do artº 204-A e a nomeação do Júri artº 67º do CCP novo.

À consideração superior.

Carla Victor- Chefe da DAF em 16-03-2018

@victor

Proponho que seja nomeada para gestor de contrato a Assistente Técnica Daniela Gomes.

MªJose Amaro em 27-04-2018

TEXTO :

Conforme o solicitado superiormente, informo que é necessário dar início a um procedimento, para o fornecimento de combustíveis, durante o ano de 2018.

Após consulta à aplicação de máquinas e viaturas utilizada no Município, verificou-se que durante o ano de 2017, os consumos foram os seguintes; **GASÓLEO SIMPLES, 63.645,10 LITROS, NO VALOR DE 65.751,32€, ACRESCIDO DA TAXA DE IVA, GASOLINA 98 OCTANAS, 9.352,75 LITROS, NO VALOR DE 11.537,46€, ACRESCIDO DA TAXA DE IVA,** o que faz um custo em combustíveis de **77.288,78€, acrescido da taxa de IVA.** Tendo em conta estes valores, o Gasóleo simples tem um custo médio de **1.03€ + IVA, por Litro,** e a Gasolina 98 octanas um custo médio de **1.23€ + IVA por litro.**

De acordo com o histórico de consumo de combustíveis do ano de 2017 e tendo em conta que o Município deixou de fazer regularmente o transporte de doentes para o IPO do Porto, proponho que o próximo procedimento para o fornecimento de combustíveis preveja os seguintes valores; **GASÓLEO ENERGY, 60.500 LITROS, COM UM CUSTO MÉDIO DE 1.05€ + IVA, E GASOLINA 98 OCTANAS, 8.500 LITROS, COM UM CUSTO MÉDIO DE 1.24 + IVA.** Assim sendo esta aquisição tem um custo estimado de, **GASÓLEO ENERGY – 63.525,00€ / GASOLINA 98 OCTANAS – 10.455,00€, num total de 73.980,00€, ACRESCIDO DA TAXA DE IVA LEGALMENTE EM VIGOR.**

Jose Torres 23-01-2018

À consideração superior.

Tendo sido o processo encaminhado ao funcionário este verifica que apenas tem o preço base estimado de acordo com o art.º 47.º do CCP, assim deve superiormente apresentar o processo instruído com todos os elementos e requisitos em conformidade com o CCP.

CONCLUSÃO :

O Assistente Técnico

Artur Paula 16-01-2018



De acordo com o disposto no art. 47º/1, CCP, o preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Por sua vez, dispõe o nº 3 deste artigo que a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para aquisição do mesmo tipo.

Podemos adiantar que, no procedimento a adotar, que vai ser em função do valor, o preço base que venha ser fixado vai coincidir com o valor estimado do contrato, este que é fixado com base em critérios objetivos como anteriormente referido.

A consideração obrigatória de critérios objetivos tem o propósito de impor à entidade adjudicante a definição de critérios mais ou menos seguros, para prevenir a fixação arbitrária ou desajustada de preços. Mas, para cumprir esta exigência legal, a entidade adjudicante não tem de se considerar obrigada a realizar uma consulta preliminar ao mercado: De acordo com Pedro Costa Gonçalves, na sua obra “Direito dos Contratos Públicos” – Volume I, 2ª Edição, pode, em vez disso, colher indicações avulsas e informais no mercado que lhe permitem definir, em termos razoáveis, o preço base; uma ferramenta adequada para este efeito pode ser o Portal dos Contratos Públicos e procedimentos anteriores efectuados pela entidade.

Para o presente procedimento, adotamos os seguintes critérios:

1. De acordo com o histórico do consumo de combustível efectuado no nosso Município em 2017 tem um custo médio do gasóleo de 1.03€ e a gasolina um custo médio de 1.23€.
2. Para o nosso caso, foram considerados os seguintes valores:
  - a) Gasóleo tipo/equivalente energy (com aditivos) o custo médio é de 1.05€;
  - b) Gasolina 98 octanas é de 1.24€.

Assim, prevendo-se uma duração do contrato de um ano, o valor estimado do contrato será de €73.980,00 para 60500 litros de gasóleo tipo/equivalente energy (com aditivos) e 8500 litros de gasolina de 98 octanas.

Considerando que o período corresponde a 375 dias, o valor é consideravelmente abaixo do custo médio dos Contratos acima identificados e previstos nas listas anexas.

Nestes termos, fixa-se como preço base o valor de €73.980,00 e sendo assim o tipo do procedimento mais adequado é de consulta prévia porque existe o recurso a mais do que uma entidade e o valor do contrato é inferior a 75.000,00€.

Para este procedimento é necessário que haja a nomeação por V. Exa. de um Gestor de Contrato ao abrigo do artº 204-A e a nomeação do Júri artº 67º do CCP novo.

Mais informo que na lista de fornecedores existem 3 postos de abastecimento de combustível:

Tuacar-Automóveis e Maquinas SA.

Gaspe Combustíveis Lda.

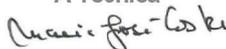
SR Combustíveis do nordeste Lda.

Podendo para o efeito o critério consiste na avaliação do preço unitário (por litro do gasóleo tipo/equivalente energy (com aditivos) e da gasolina de 98 octanas) sem considerar a avaliação do custo, dado que este não tem relevância para o presente procedimento.

Por sua vez, a utilização desta modalidade está justificada com o facto de todos os estritos elementos da execução do contrato sejam definidos nas peças do procedimento.

À consideração superior.

A Técnica



Maria José Costa

16-03-2018 MªJose Costa

**Foi-me solicitado verbalmente pelo Vice- Presidente, proposta de nomeação do júri para este procedimento.Tendo em conta o nº 1 do art. 67 do CCP, e sem prejuízo de aprovação e consulta à Chefe da DAF, proponho que o júri deste procedimento, mantenha a mesma composição do procedimento similar de 2017, substituindo o Engº Toni Azevedo pelo Eng. Filipe Pinheiro, ou seja : Presidente- Dr. Torres, Suplentes: Eng. Filipe e Artur Paula). Mais acrescento que antes da entrada em funções, deve ser cumprido pelo júri e demais intervenientes, o nº 5 do art. 67 (subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses. modelo previsto no anexo II do CCP revisto).  
Relativamente ao gestor do contrato, art. 290º- A, deve apenas ser nomeado aquando da adjudicação, uma vez que irá proceder ao acompanhamento permanente da execução do contrato, para que o seu nome conste no contrato escrito, sob pena de nulidade do contrato, uma vez que a ilegalidade, leva/conduz à nulidade.**

21-03-2018 MªJose Amaro

Corrijo anexo II, por anexo XIII

MªJose Amaro em 21-03-2018



Ao Drº Torres para dar seguimento

Chefe da DAF-Carla Victor em 22-03-2018



Concordo.

Eduardo Tavares em 22-03-2018



O Dr.º Torres enquanto Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé, solicita os seguintes elementos, a saber:

- Definição do critério de adjudicação de acordo com o artigo 74.º do CCP, não está definido, na presente informação, vem como o preço ou custo anormalmente baixo de acordo com o artigo 71.º do CCP,

Por outro lado, deve ficar evidente no processo quando os membros do Júri devem apresentar a sua declaração de inexistência de conflito de interesses; quem deverá solicitá-la e em que fase; pois é parte interessada e em reforço tem a função de elaborar as peças do procedimento, na sua opinião logo que enviadas as peças de procedimento e aprovadas pelo executivo, o júri deve nessa fase apresentar a declaração. Deve assim ser esclarecido este ponto para o presente processo e futuros.

Assim solicita ao serviço de aprovisionamento a respectiva colaboração na definição dos elementos que se mostram adequados e necessários, deve assim ser encaminhado o processo a este serviço para que sejam definidos os elementos em falta, no âmbito das suas competências e funções superiormente atribuídas.



Jose Torres22-03-2018

22-03-2018 M<sup>a</sup>Jose Costa  
Em resposta ao solicitado apresenta-se os seguintes elementos.

No que se refere à definição do critério de adjudicação para a apreciação das propostas sua análise e respetiva adjudicação, no seu entender e salvo melhor opinião deverá - se optar pelo seguinte (critério e método), conforme definido no CCP e se indica de seguida:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º1 e n.º3 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção revista e atualizada; tendo em vista que estão definidos todos os restantes critérios e demais elementos a submeter à concorrência, da execução do contrato a celebrar.

Assim, na análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço tendo em conta o preço unitário por litro, com as características, condições e respetivos requisitos constantes do caderno de encargos a executar.

Em relação ao preço ou custo anormalmente baixo previamente definido no artigo 71.º do CCP, na sua análise e salvo melhor opinião o preço de uma proposta a admitir será considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

Totais de Consumo entre 2017/01/01 e 2017/12/31			
Data 2018/03/16		MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	
Tipo Consumo		Quantidade	Unidade
			Custo
1	GASOLEO	63595.11	LT
2	GASOLINA	9352.75	LT
4	MISTURA	90.15	LT
Totais			95.384,38

$$81042,74 \div 63595,11 = 1,275$$

$$14191,07 \div 9352,75 = 1,518$$

Manoel José Costa

16-03-2018 M<sup>a</sup>Jose Costa  
 aplicacao de viaturas